

**Nova Santa Bárbara – Paraná, 25 de janeiro de 2023**

**Aos cuidados do departamento jurídico e de engenharia da Prefeitura de Nova Santa Bárbara.**

Ref.

**CONTRATO Nº: 39/2022**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº: 06/2022<sup>2</sup>**

**PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO.**

**RIBER CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 32.013.298/0001-60, estabelecida na Cidade e Comarca de Cascavel/PR, na Rua Coroados, 171, Bairro Santa Cruz, representado neste ato por seu Proprietário Sr. Edegar Ribeiro dos Santos, portador do CPF 053.504.129-22, comparece respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar o presente pedido de **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO**.

**RIBER CONSTRUTORA LTDA**

CNPJ: 32.013.298/0001-60

**1. BREVE RELATO DO CONTRATO**

A empresa sagrou-se vencedora em 13 de junho de 2022, no processo licitatório tomada de preço 06/2022 cuja objeto é: "Contratação de empresa especializada para revitalização de espaços públicos abertos: Praça da Alegria e Praça do Povo".

Entretanto, houve o início da obra na data do dia 29 de novembro 2022, por conta de atrasos decorrente de fatos não previstos e período eleitoral, houve um atraso da obra.

**2. DA MOTIVAÇÃO PARA ATRASO.**

Logo após o ter declarado a **RIBER CONSTRUTORA LTDA** como vencedora do processo, devido aos tramites normais, entramos no período eleitoral.

Nesse período a empresa não é impedida de dar início e executar a obra, porém como se trata de recurso de governo estadual, nessas épocas não pode realizar pagamentos de serviços, como a **RIBER CONSTRUTORA LTDA** é uma microempresa, não possui recurso elevado, onde não conseguiria bancar a obra sem medição, porém a empresa não solicitou a paralização da obra, e continuou sendo contado os dias como se estivesse executando a obra, por ser o primeiro contrato com convênio do Paranácidade a construtora não tinha conhecimento que precisava realizar esse pedido, Com isso ocasionou o atraso na execução.

Outro fato que ocasionou o atraso foi devido a intempéries climáticas na região nos últimos meses.

**RIBER CONSTRUTORA LTDA**

CNPJ: 32.013.298/0001-60

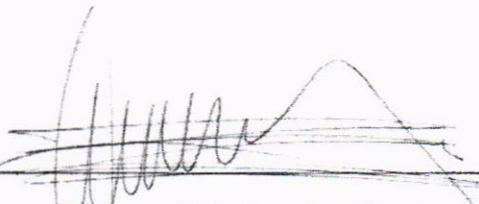
**3. REQUERIMENTOS**

Isso posto, requer-se:

1. A revisão do contrato para que seja implementado a prorrogação dos prazos de vigência contratual e de execução, por mais 90 dias.
2. Caso assim não entenda, requer a liberação do compromisso, liberando a empresa do fornecimento do item, sem a aplicação de qualquer penalidade.

Nestes termos, pede o deferimento.

**Nova Santa Bárbara- Paraná, 25 de janeiro de 2023**

  
Edemar Ribeiro dos Santos  
Rg:9793680-3  
Representante Legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA**

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, ☎(43) 3266-8100,

CNPJ nº 95.561.080/0001-60,

CEP 86250-000 - Nova Santa Bárbara – Paraná

231

**PARECER TÉCNICO**

**Assunto: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL – RIBER  
CONSTRUTORA LTDA**

A empresa em questão RIBER CONSTRUTORA LTDA, inscrita com CNPJ: 32.013.298/0001-60 solicita uma prorrogação de **90 dias** no prazo de execução, referente ao **Contrato 039/2022** firmado com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, referente à: Contratação de empresa especializada para revitalização de espaços públicos abertos: Praça da Alegria e Praça do Povo, em Nova Santa Bárbara - PR. O motivo é: atrasos devido ao período eleitoral e condições climáticas desfavoráveis.

Obs.: A empresa solicita 90 dias também no prazo de vigência, no entanto, não se faz necessário no momento.

Sendo assim, a engenharia aceita e concorda com o pedido de prorrogação no prazo de execução, somente.

Este é o parecer.

Nova Santa Bárbara, 02 de fevereiro de 2023.

---

**Danilo Dassayev Gozi**  
Engenheiro Civil  
CREA – 161.684/D PR



**SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO**

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 39/2022**

**REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 6/2022**

Prezada Senhora,

Solicito análise jurídica acerca da possibilidade de aditamento ao contrato nº 39/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para revitalização de espaços públicos abertos: Praça da Alegria e Praça do Povo, firmado com a empresa **RIBER CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 32.013.298/0001-60, com prazo de vigência até **15/06/2023**, e prazo de execução até **07/01/2023**, para prorrogação do prazo de execução por mais 90 (noventa) dias, em atendimento a solicitação da contratada e concordância do Sr. Danilo Dassayev Gozi, Assessor Técnico de Engenharia.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Nova Santa Bárbara, 02 de fevereiro de 2023.

Atenciosamente,

**Elaine Cristina Ludtke dos Santos**

Setor de Licitações



PARECER JURIDICO

ASSUNTO: ADITAMENTO CONTRATUAL

REF: CONTRATO Nº 39/2022

Versa o presente expediente, de solicitação de parecer jurídico do Setor de Licitações, quanto à possibilidade legal de aditamento do contrato administrativo nº 39/2022, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para revitalização de espaços públicos abertos: Praça da Alegria e Praça do Povo, firmado entre o Município de Nova Santa Bárbara e a Empresa RIBER CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.013.298/0001-60.

A Secretaria de Educação, Esporte Cultura, através de parecer técnico do engenheiro responsável Senhor Danilo Dassayev Gozi, justifica a necessidade de prorrogação do contrato, tendo em vista o levado grau de precipitações pluviométricas no período de execução contratual inicialmente pactuado, que causou atraso significativo na execução e conclusão das obras.

Feita tais considerações passemos a análise de legalidade do aditamento contratual:

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, § 1º da Lei 8666/93 que assim determina: Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: § 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:



II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

Ademais, nota-se que o contrato vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que os serviços vêm sendo executados regularmente, conforme atestado pelo engenheiro responsável pelo acompanhamento da obra.

Em sendo assim, observado o prazo de vigência do aditamento contratual por um período de 90 (noventa) no prazo de execução, bem como os documentos reguladores fiscais da empresa, e a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

Consigne-se que deverá ficar demonstrado os requisitos legais, em especial, que se buscou a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, com a referida prorrogação de vigência do contrato, razão pela qual a orientação de que se proceda a pesquisa de mercado, pois um dos requisitos para aditamentos é que o valor permaneça vantajoso para a Administração. Para esse fim, a pesquisa é necessária. Esse é o teor do Acórdão TCU 1214/2013 – Plenário.

Consigne-se que deverá ficar demonstrado os requisitos legais, em especial, que se buscou a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, com a referida prorrogação de vigência do



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

235

contrato, razão pela qual a orientação de que se proceda a pesquisa de mercado, pois um dos requisitos para aditamentos é que o valor permaneça vantajoso para a Administração. Para esse fim, a pesquisa é necessária. Esse é o teor do Acórdão TCU 1214/2013 – Plenário.

Abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à fundamentação técnica apresentada, a conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pelo encaminhamento e decisão à autoridade superior.

É o parecer.

Nova Santa Bárbara, 06 de fevereiro de 2023.

**Carmen Cortez Wilcken**

Procuradora Jurídica



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RIBER CONSTRUTORA LTDA**  
**CNPJ: 32.013.298/0001-60**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 16:10:30 do dia 26/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/06/2023.

Código de controle da certidão: **AB57.B151.6667.5F07**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 32.013.298/0001-60  
**Razão Social:** RIBER CONSTRUTORA LTDA  
**Endereço:** R COROADOS 171 / SANTA CRUZ / CASCAVEL / PR / 85806-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/01/2023 a 25/02/2023

**Certificação Número:** 2023012702265917925658

Informação obtida em 07/02/2023 09:38:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA Nº 39/2022, QUE ENTRE SI CELEBRARAM O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA RIBER CONSTRUTORA LTDA.**

O **Município de Nova Santa Bárbara**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita na CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob. o nº 563.691.409-10, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **RIBER CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 32.013.298/0001-60, com sede na Rua Coroados nº 171 - Santa Cruz, na cidade de Cascavel - PR, neste ato representado pelo **Sr. Edeimar Ribeiro dos Santos**, inscrito no CPF nº 053.504.129-22, RG nº 9793680-3, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato n.º 39/2022, cujo objeto é a revitalização de espaços públicos abertos: Praça da Alegria e Praça do Povo, firmado entre ambos em 21/06/2022, referente a Tomada de Preços nº 6/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O presente termo tem por objeto, a prorrogação do prazo de execução do contrato por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até **06/04/2023**, em atendimento a solicitação da contratada e concordância do Engenheiro Municipal, tendo em vista o período eleitoral e condições climáticas desfavoráveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Os acordantes se comprometem a cumprir todas as cláusulas e condições estipuladas no Contrato Original, que não colidirem com o presente instrumento, ficando reiteradas todas as demais cláusulas.

E por ser vontade das partes e validade do que foi ajustado, lavrou-se o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes.



PREFEITURA MUNICIPAL

# NOVA SANTA BÁRBARA

239

Nova Santa Bárbara, 07 de fevereiro de 2023.

**Claudemir Valério**

Prefeito Municipal – Contratante

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** EDEMAR RIBEIRO DOS SANTOS  
Data: 07/02/2023 10:23:43-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

**Edemar Ribeiro dos Santos**  
Riber Construtora Ltda – Contratada

Danilo Dassayev Gozi  
Engenheiro Civil  
CREA/PR: 161.684/D  
Prefeitura Municipal de N. Santa Bárbara

**Danilo Dassayev Gozi**  
Assessor Técnico de Engenharia – Fiscal responsável pelo acompanhamento do contrato



---

**Ao fiscal do contrato nº 39/2022 - Riber**

1 mensagem

**Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara**

7 de fevereiro de 2023 às

&lt;licitacao@nsb.pr.gov.br&gt;

09:58

Para: Danilo Dassayev &lt;danielodassayev@gmail.com&gt;

Bom dia,

Segue anexo cópia do 1º termo aditivo ao contrato nº 39/2022, decorrente da Tomada de Preços nº 6/2022, firmado com a empresa **RIBER CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 32.013.298/0001-60, cujo objeto a revitalização de espaços públicos abertos: Praça da Alegria e Praça do Povo, a fim de que o mesmo seja acompanhado, assegurando-se o cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas.

Att,

--  
Elaine Cristina Luditk dos Santos  
Setor de Licitações e Contratos  
Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara  
Telefone/ Whatsapp (43) 3266-8114

---

 1º Aditivo Contrato 39 2022 - Riber - Prazo.pdf  
120K



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

### **CLAUDEMIR VALÉRIO – Prefeito Municipal**

Edição Nº 2398 – Nova Santa Bárbara, Paraná.

TERÇA-FEIRA, 07 FEVEREIRO 2023

#### **PODER EXECUTIVO**

**Ano VIII**  
**IMPRESA OFICIAL –**  
**Lei nº 660, de 02 de**  
**abril de 2013.**

Responsável pela Edição:  
**Cristiano de Almeida**

#### **I - Atos do Poder Executivo**

Edição: 2389/2023-[01] - Data 07/02/2023

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2023**

De acordo com o procedimento administrativo instaurado pelo Município de Nova Santa Bárbara, objeto do protocolo nº **5/2023**, referente ao processo de dispensa de licitação, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFEÇÃO DE GRADES A SEREM INSTALADAS EM PORTAS E JANELAS DA ESCOLA MUNICIPAL EDSON GONÇALVES PALHANO**, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, e sendo atendidas as normas legais pertinentes e na forma do inciso II, artigo 24, da Lei 8666/93, caracteriza-se a referida dispensa de licitação.

Nova Santa Bárbara PR, **07/02/2023**.

**Claudemir Valério**  
Prefeito Municipal

Edição: 2389/2023-[02] - Data 07/02/2023

#### **EXTRATO 1º TERMO DE ADITIVO**

Referente ao Contrato nº 39/2022.

REF.: Tomada de Preços nº 6/2022.

**PARTES:** Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 35.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, e a empresa **RIBER CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.013.298/0001-60, com sede na Rua Coroados nº 171 - Santa Cruz, na cidade de Cascavel - PR.

**OBJETO:** Revitalização de espaços públicos abertos: **Praça da Alegria e Praça do Povo.**

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** Por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até **06/04/2023**.

**SECRETARIA:** Secretaria Municipal de Obras.

**RECURSOS:** Tesouro do Estado e adicional financeiro do Município.

**RESPONSÁVEL JURÍDICO:** Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932.

**DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO:** **07/02/2023**.

**Claudemir Valério**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE JUNTADA DE FOLHA NO PROCESSO LICITATÓRIO  
DE TOMADA DE PREÇOS Nº 6/2022**

Aos 08 dias do mês de fevereiro de 2023, lavrei o presente termo de juntada de folhas no processo de Tomada de Preços nº 6/2022, numeradas do nº 228 ao nº 242, que corresponde a este termo.

gov.br

Documento assinado digitalmente

LUIZ FLAVIO DOS SANTOS

Data: 08/02/2023 08:22:18-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

*Luiz Flávio dos Santos*  
Setor de Licitações